DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2811/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12377/2013
PROTOCOLO	:	1433589
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 019/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SOM + EVENTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 021/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADORES ELÉTRICOS PARA ATENDER AO EVENTO "SÃO JOÃO 2013".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.900,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao procedimento licitatório na modalidade Convite n. 21/2013, gerador do Contrato n. 19/2013, promovido pela fundação de Cultura de Corumbá, representada pela = Senhora Márcia Raquel Rolon, e tendo como contratada a empresa Som + Eventos Ltda-ME, e objeto à prestação de serviços de locação de som, iluminação e geradores elétricos, para atender ao Evento "São João 2013" no mencionado município.

Os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise Processual n. 7120/2013, pontuando quanto à irregularidade da licitação e regularidade do contrato, e observou ainda quanto a existência de similaridade entre o presente feito e o Processo TC/MS n. 11870/2013, quanto ao objeto, e destacou ainda o fato de ter a empresa vencedora do certame ofertado valor maior que outra e mesmo assim foi contratada, entendendo que o jurisdicionado haveria de comparecer aos autos para prestar esclarecimentos.

Devidamente intimado, o jurisdicionado retornou aos autos com justificativas, e novos documentos, que foram encaminhados a reanálise da 5ª Inspetoria, cuja manifestação se deu através da Análise Conclusiva n. 26/2014 – na qual SE manifesta quanto aos pontos que foram objeto da análise anterior,

atestando que restou sanada a irregularidade do processo licitatório, bem como quanto ao tema do valor contratado, e no tocante a formalização contratual e sua execução financeira, atestou a especializada que atenderam às exigências legais e regimentais, apresentando o seguinte resumo quanto a esta última:

Valor final do contrato	R$ 47.900,00
Total Empenhado	R$ 47.900,00
Despesa liquidada	R$ 47.900,00
Pagamento efetuado	R$ 47.900,00

A seguir manifestou-se o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 5288/2014, no qual aponta que a 5ª Inspetoria certificou a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e sua execução e em seguida manifesta-se igualmente pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, fundamentando.

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO PELA REGULARIDADE**, do **procedimento licitatório** na modalidade **Carta Convite n. 021/2013**, e da formalização do **Contrato n. 19/2013** e sua correspondente **execução** financeira, nos termos dos artigos 38, 60 e seguintes, da Lei Federal n. 8.666/93, e ainda observando o disposto no artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 121 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa